

Avi Dvir

# Espionagem Empresarial

Conheça a tecnologia de espionagem  
e contra-espionagem e aprenda a se proteger

- Como detectar e evitar escutas telefônicas e grampos em geral
- Conheça a tecnologia de rastreamento por vídeo oculto
- Aprenda a proteger seu computador contra roubo de informações
- Conheça a tecnologia de detecção de documentos falsos
- Conheça os sistemas de rastreamento de pessoas, veículos e objetos
- Aprenda os conceitos da tecnologia de sistemas GPS
- Conheça as várias tecnologias de visão noturna
- Aspectos de legalidade e ilegalidade conforme a legislação brasileira



novatec

# Agradecimentos

Este livro foi publicado graças à colaboração de inúmeras pessoas, dentre as quais gostaria de destacar: o Eng. Cássio Posvolsky, que forneceu toda sua vasta experiência técnica na implementação de inúmeros testes realizados com centenas de equipamentos de inteligência, espionagem e contra-espionagem. Também elaborou toda a edição técnica do texto deste livro e contribuiu com seus conhecimentos na composição deste.

Queria também agradecer a muitos colaboradores da Polícia Civil dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, principalmente aos delegados Marcus Brandão Drucker, Celso Moreira Ferro Júnior, diretor do DAG/SSP, ao inspetor da Polícia Civil do Rio de Janeiro, Valter Menezes, e ao agente especial de inteligência da Polícia Civil de São Paulo, Kid Marlom Valdez Pareja, que contribuíram com suas experiências na área de inteligência.

Queria também agradecer muito a ajuda prestada pela Diretoria de Tecnologia da Telefônica de São Paulo, principalmente ao Eng. Almir de Siqueira Gedam pelas informações técnicas fornecidas, que muito me auxiliaram a compor de uma forma mais detalhada a parte que trata de contramedidas necessárias na comunicação telefônica, de acordo com as condições das redes locais de telefonia fixa.

Um agradecimento especial à Alice Alexandre pela sua contribuição sobre os aspectos jurídicos na espionagem, conforme as leis brasileiras. Também gostaria de agradecer a contribuição valiosa da Dra. Adriana Cury, da Adriana Cury Marduy Severini Adv. Associados, e do Dr. Lionel Zaclis da Zaclis, da Luchesi & Salles de Toledo, na composição e elaboração da parte jurídica.

Ao delegado Jorge Lordello pelas informações fornecidas sobre a situação no Brasil na área de falsificação de documentos.



Neste caso, quando o réu obtém a prova de modo ilícito, há o confronto de dois princípios, o da proibição da prova e o da ampla defesa do réu, devendo prevalecer este. Além disso, há autores que entendem haver no caso legítima defesa, excluindo a ilicitude, tornando a prova obtida pelo réu, lícita.

É aplicável o princípio da proporcionalidade. Dessa forma, a regra proibitiva do Art. 5º LVI da CF não pode ser tida como absoluta, devendo ceder quando em confronto com o direito à ampla defesa, levando, assim, à admissão da prova ilícita em favor do réu. Essa mesma regra também cede em favor da acusação, quando em causa está o combate aos crimes mais graves, principalmente se estes são perpetrados por organizações criminosas (STJ, RSTJ 82/321).

Nessa linha de raciocínio, e levando-se em consideração que por ser uma questão nova no Brasil, e muito delicada, pois se refere à individualidade das pessoas, estando no rol dos direitos e garantias fundamentais, ela carece ainda necessita ser pacificada entre os juristas e nas decisões das cortes superiores da justiça. Podemos dizer que há ainda muito a se definir sobre o assunto.

## Aspectos Controversos da Lei

Este parecer jurídico foi elaborado pela Dra. Adriana Cury, do Escritório de Advocacia Adriana Cury Marduy Severini:

A razão pela qual o Supremo Tribunal Federal vem repudiando as interceptações clandestinas com o objetivo de instruir processo especialmente quando esta prova provém do autor da ação é algo questionável.

Não questiono a ilicitude de tal ato, pois viola, sem dúvidas, dispositivos legais resguardados pela nossa Constituição Federal, especialmente ao que se refere à privacidade do cidadão.

Mas como interpretarmos o artigo 332 do CPC quando dispõe:

“Todos os meios legais, bem como, os moralmente legítimos (...)”.

Entretanto, não podemos deixar de questionar o que de fato se refere o termo “moralmente legítimos”, visto que não pode o Julgador criar uma regra única para estas situações. Cada situação deverá ser analisada, se for o caso de aceitar a prova ou não.

A escuta telefônica, sem dúvida, viola o direito de privacidade, mas não deixa de ser uma prova do fato ou do ato praticado. Ora, aquele que a utilizar no processo poderá responder criminalmente pela colheita da prova, mas entendo não ser correto o Juízo desprezô-la como se esta não existisse.

Obviamente a prova deverá ser analisada por um perito, para que observe ou não a existência de interferências ou modificações na gravação, afirmando se esta procede da pessoa intitulada pela fala.

A título de exemplo, temos o caso típico de traição conjugal, em que o cônjuge tem prova irrefutável por meio da escuta telefônica da traição. Qual a razão de não utilizá-la em um processo de separação? Referida escuta prova a traição e não é razoável que o Juiz desconsidere-a – até porque pode ser considerada “moralmente legítima” (cf. Art.332 do CPC).

Ainda que o responsável pela escuta possa responder pelo delito cometido, não é prudente inutilizá-la porque foi obtida por violação da privacidade alheia, ainda mais quando o fato apurado é verdadeiro. Tal situação me causa uma certa estranheza, porque o que se pretende apurar em um processo é a verdade real dos fatos.

Por essa razão, entendo que o responsável da escuta telefônica deverá ser punido pelo ilícito cometido, mas a prova deverá ser apreciada e aproveitada a cada caso, com o objetivo de se apurar a realidade dos fatos e não menosprezô-la.

## Perguntas mais Frequentes

Relacionamos a seguir algumas das perguntas e dúvidas mais frequentes.

### Posso Gravar a Minha Própria Linha?

Você pode gravar a sua própria linha, e esta gravação será considerada lícita se você tiver uma causa justa, como, por exemplo, em casos de ameaças, extorsões etc.

### Posso Gravar as Linhas da Minha Empresa Usadas pelos Funcionários?

Você pode gravar as linhas da sua empresa, mas se você gravar a conversa de um de seus funcionários, provavelmente não poderá usar isso como prova, pois você é um terceiro interceptando ligações. Nesta situação, você deveria obter autorização judicial para não cometer crime.